



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 01/2022**

Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2022, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Estação de Bombeiros de Paraguaçu Paulista, relativo ao desenvolvimento de atividades dos serviços de bombeiros (Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT), para fins de retificações, conforme especifica.

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

CNPJ nº: 44.547.305/0001-93

Endereço: Avenida Siqueira Campos, 1.430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garms, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo

Autoridade Máxima do Órgão: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Cargo: Prefeito

CPF nº: 099.786.208-42

**PERMISSIONÁRIO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - ESTAÇÃO DE BOMBEIROS DE PARAGUAÇU PAULISTA**

Endereço: Avenida Aeroporto, s/nº, Jardim Aeroporto, CEP 19700-334, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo

Representante Legal: 1º SGT. PM Luiz Antônio Tayetti

Cargo: Comandante

CPF nº: 089.390.608-57

Na melhor forma de direito, os partícipes acima qualificados, com fundamento no Decreto Municipal nº. 6.879, de 5 de janeiro de 2022, e nos termos dos Processos Administrativos nº 4033/2021 e nº 0348/2022, e Ofício nº 14GB-003/402/22 do Comandante da Estação de Bombeiros de Paraguaçu Paulista, firmam o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

*Termo Aditivo nº 01/2022 ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2022 .....Fls. 2 de 3*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aditamento do Termo de Permissão de Uso nº 01/2022, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Estação de Bombeiros de Paraguaçu Paulista, relativo ao desenvolvimento de atividades dos serviços de bombeiros (Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT), para fins de retificações das cláusulas segunda e terceira, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

.....  
2.1.1.1 Permitir o uso gratuito, pelo tempo de 20 (vinte) anos, do bem discriminado no Anexo Único;

....." (NR)

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

3.1 A presente permissão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.1.1 Na hipótese de rescisão da presente permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem ao PERMITENTE, nas condições de uso que o recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso.

....." (NR)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

2.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do termo de permissão de uso inicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

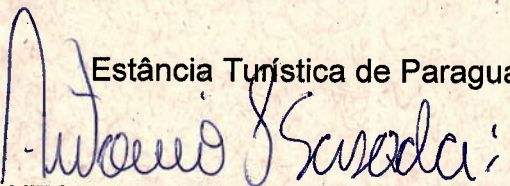
3.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

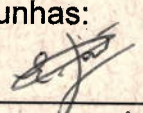
Termo Aditivo nº 01/2022 ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2022 .....Fls. 3 de 3


Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 16 de fevereiro de 2022.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

  
1º SGT PM LUIZ ANTÔNIO TAYETTI  
Comandante

Testemunhas:

1.   
Nome: Emerson dos Santos  
CPF nº 24549652837  
Sub 2ª PM

2.   
Nome: Jennifer Hain Martins  
CPF nº 36836719803



## Poder Executivo

### Secretaria de Gabinete-GAP

#### PORTARIA Nº. 23.649, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece os casos em que poderá ser autorizado a modalidade de teletrabalho para os profissionais da educação da rede pública municipal.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.796, de 6 de agosto de 2021, que estabelece orientações aos servidores públicos municipais quanto às medidas e protocolos de proteção e enfrentamento da pandemia da Covid-19, sobre o retorno do regime presencial de trabalho e dá outras providências;

Considerando o Documento orientador para o ano letivo 2022, elaborado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;

Considerando o despacho da Chefia de Gabinete, de 22 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que, o teletrabalho poderá ser autorizado, nos casos em que a profissional da educação da rede pública municipal for gestante.

Art. 2º O Departamento Municipal de Educação editará atos complementares para disciplinar o teletrabalho previsto nesta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

#### PORTARIA Nº. 23.650, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Designa Gestor e Responsável Técnico de convênios a serem firmados com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo / Fundo Estadual dos Direitos Difusos.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições conferidas pela legislação vigente;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo para exercerem as funções de Gestor(a) e Responsável Técnico de convênios a serem firmados com a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo / Fundo Estadual dos Direitos Difusos:

I - Gestor do Convênio: JOSÉ RUBENS ALEIXO, CPF nº 007.509.989-62, RG nº 21.537.289-X, Celular (18) 98143-0246, E-mail: rubens.aleixo@eparaguacu.sp.gov.br, servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura;

II - Responsável Técnico: DÊNIS MENDES DE MORAES, Arquiteto, CAU/SP A96375-5, CPF nº 096.300.028-41, RG nº 14.067.451-2, Celular (18) 99636-8354 e E-mail denisarq2@gmail.com, prestador de serviço devidamente habilitado pela municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de fevereiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

#### TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 01/2022



Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

Ano I | Edição nº 260

Página 3 de 4

Processo(s) nº(s): 4033/2021 e 0348/2022

Espécie: Termo Aditivo

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (PERMITENTE) e Polícia Militar do Estado de São Paulo - Estação de Bombeiros de Paraguaçu Paulista (PERMISSIONÁRIO).

Objeto: Aditamento do Termo de Permissão de Uso nº 01/2022, celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Polícia Militar do Estado de São Paulo - Estação de Bombeiros de Paraguaçu Paulista, relativo ao desenvolvimento de atividades dos serviços de bombeiros (Veículo Chevrolet Spin 1.8L MT LT), para fins de retificações das cláusulas segunda e terceira, a vigorar com as seguintes alterações:

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1.1.1 Permitir o uso gratuito, pelo tempo de 20 (vinte) anos, do bem discriminado no Anexo Único;

....." (NR)

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

3.1 A presente permissão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.1.1 Na hipótese de rescisão da presente permissão de uso, o PERMISSIONÁRIO deverá devolver o bem ao PERMITENTE, nas condições de uso que o recebeu, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso.

....." (NR)

Amparo Legal: Decreto Municipal nº. 6.879, de 05/01/2022.

Data da Assinatura: 16/02/2022.

Signatários: Antonio Takashi Sasada (Antian) pelo PERMITENTE e 1º SGT PM Luiz Antônio Tayetti pelo PERMISSIONÁRIO.

## Poder Legislativo

### Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Relatório Final CEI

#### RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 001/2021

Conforme solicitado pela CEI, publicamos a parte conclusiva do Relatório Final, o qual fora lido na parte do Expediente da 22ª Sessão Ordinária de 21/02/2022, para conhecimento público:

#### V - CONCLUSÃO

De início, cumpre esclarecer que, corretamente, os Vereadores subscritores do Requerimento nº 366/2021-SO, que solicitou a instituição da CEI, no exercício do dever de fiscalização sobre os atos da administração pública, propuseram a criação de uma Comissão Especial de Inquérito para averiguar possíveis irregularidades na merenda escolar do município (furto de produtos, em especial carnes), tendo em vista denúncia realizada por funcionários da Escola EMEI Dona Leonor Mendes de Barros.

De acordo com a justificativa do requerimento em questão, três servidores da referida instituição escolar acusam uma quarta servidora do desvio de produtos da merenda escolar.

Importante consignar que a fim de garantir a lisura e transparência dos trabalhos, a CEI visou analisar, de forma técnica e imparcial, o cumprimento dos requisitos legais existentes.

Durante a fase instrutória do processo, a CEI ouviu testemunhas buscando entender o ocorrido. Foram ouvidos os servidores denunciante e denunciada, bem como a atual Diretora e Vice-Diretora, a antiga Diretora da escola, o servidor responsável pela fiscalização dos produtos às escolas e a Nutricionista do município que cuida do cardápio daquela EMEI.

A fase instrutória foi constituída apenas pelas provas testemunhais, tendo em vista a ausência de provas materiais (registros fotográficos, vídeos, etc) que pudessem corroborar os fatos.

Os denunciante relataram o sumiço dos produtos alimentícios (café, arroz, carnes) e que a então responsável pela cozinha seria a responsável pelos desvios, pois fora vista com mochilas e baldes saindo do serviço, por mais de uma vez. Uma denunciante chegou a afirmar que viu a denunciada colocando um pacote de carne em sua mochila, contudo, sem apresentar provas da sua afirmação.

De acordo com a atual Diretora, há um ambiente hostil entre os servidores da escola, que talvez tenha se instalado com a chegada da nova merendeira que veio substituir as funções da denunciada, a qual até então era a responsável pela cozinha.

Também, é possível perceber a ausência de um controle mais rígido da escola com relação aos produtos alimentícios que são requisitados assim como com aqueles que são recebidos, destinados à merenda. Isto fica claro com o excesso de carne armazenado na escola bem como, problema pontual relativo ao excesso de pacotes de açúcar que foram devolvidos à Divisão de Alimentos.

Ficou claro, ainda, que possivelmente as merendeiras não foram instruídas ou possuem conhecimento do Programa Nacional de